



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Julho de 2024 às 14:46 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-6442024, Código de validação: 89543ADCB8.**



Coordenadoria de Administração

**DESPACHO-CAD - 6442024**  
( relativo ao Processo 110882024 )  
Código de validação: 89543ADCB8

**À SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Senhora Diretora,

Em atenção ao [DESPACHO-SEAF - 27412024](#), que recomendou a tomada de providências apontadas no [PTC-ACI - 8442024](#) da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório de Ar Condicionado e Cortinas de Ar, informamos que:

**Item 2.** Quanto a análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21), sua implementação não faz parte das atribuições desta Coordenadoria de Administração.

**Item 3.** Quanto ao Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021), sua implementação não faz parte das atribuições desta Coordenadoria de Administração

**Item 4.1.** Como composição dos valores unitários, optamos pela utilização da mediana entre as propostas.

**Item 4.8.** Salientamos que no relatório de cotação, constam todas as informações solicitadas no Mapa de Formação de Preço, constante do § 5º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023 “mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido”. Sobre o referido procedimento, cumprimos expor que:

a) A pesquisa de preço foi realizada com fulcro no art. 174, III do ATO REGULAMENTAR 10/2023:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência:

III – preços constantes de **banco de preços** e **homepages**; (grifo nosso).



Coordenadoria de Administração

Cabe salientar que foi feita pesquisa no sistema Banco de preço, ferramenta que consolida em relatórios pormenorizados, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do **ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Esclarecemos ainda que a dita pesquisa encontra conformidade com Art. 5º inciso II da **IN SEGES/ME Nº65 DE 7 DE JULHO DE 2021:**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O sistema extrai informação de diversas fontes de licitação do poder público, licitadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Conclui-se então, que a ferramenta reduz a burocracia existente na Administração Pública, sendo assim, todas as informações constantes no relatório de cotação são as mesmas exigidas pelo ATO-REG 10/2023 para a formação do mapa de preço (identificação do responsável, metodologia utilizada e resultado obtido) se tratando do mesmo documento com uma nomenclatura diferente, estando ainda o relatório assinado pelo responsável pela pesquisa, de acordo com o §10º do Art. 174 do Ato Regulamentar nº10/2023, e, portanto permanecendo em consonância com o regulamento desta Procuradoria-Geral de Justiça.

O Mapa de Formação de Preço constante no processo engloba os itens cujo o levantamento de preço ocorreu mediante homepages e sítios especializados no fornecimento do material, tendo em vista as informações de fornecedores destes não estarem pormenorizadas no relatório do Banco de Preço.

**Item 5.** A presente demonstração está inclusa no item 4. **INFORMAR SE A DEMANDA**



### Coordenadoria de Administração

ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO, do Estudo Técnico Preliminar. Vide: “[...] *Por fim, ressalta-se que a aquisição está alinhada com o Plano Anual de Contratações para o corrente ano*”.

**Item 6.** Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021) sua implementação não faz parte das atribuições desta Coordenadoria de Administração.

**Item 7.1.** O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito.

*assinado eletronicamente em 02/07/2024 às 14:41 h (\*)*

**ROSEANE BRANDÃO PANTOJA**  
COORDENADORA

*assinado eletronicamente em 02/07/2024 às 14:46 h (\*)*

**DIEGO ABREU MENDONÇA**  
CHEFE DE SEÇÃO

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Julho de 2024 às 14:46 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-6442024, Código de Validação: 89543ADCB8.**